



Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação: 024		
Lei M. ^o	FLS.	
4.275	17	R

LEI MUNICIPAL Nº 4.275

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTES DECORRENTES DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O cidadão vítima de acidente provocado em virtude da má conservação das vias e logradouros públicos municipais terá direito à indenização do valor correspondente à reparação dos danos pessoais e ou do veículo, corrigida monetariamente à data de seu efetivo ressarcimento.

Artigo 2º - No requerimento solicitando a indenização serão indicados os dados pessoais e de residência do requerente, acompanhados de cópia autenticada dos respectivos boletins de ocorrência e ou laudo médico e da relação dos bens e serviços a serem indenizados.

Artigo 3º - O requerimento a que se refere o artigo anterior será apreciado pelo órgão competente do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes à execução da presente Lei correrão por conta de dotações suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de março de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente



Projeto de Lei nº 056/06
Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :
V. Redonda em Destaque
DE 15 / 03 / 2007